PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo nos serviços públicos do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às que sofrem algum tipo de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I - quanto ao conteúdo, as seguintes informações:

a) Em caso de violência sexual não fique sozinha(o)! Dirija-se à Unidade Básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei n. 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.

II - quanto à forma:

a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;
b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3° As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de março de 2021.

MARIA MARIGHELLA

LAINA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A cada 11 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil, segundo o 9º Anúario Brasileiro de Segurança Pública.

Embora esse dado seja alarmante e inaceitável, sabemos que o mesmo ainda não corresponde à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade da pessoa agressora, medo, vergonha, até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais

subnotificados no mundo. A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Ipea, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos. Em especial os direitos previstos na Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e ao aborto legal previsto previsto no art. 128, II, do Código Penal.

Apesar destas garantias legais, muitas mulheres e pessoas trans as desconhecem, ou desconhecem a forma de acesso às mesmas, fazendo-se necessário o presente projeto de lei, que visa a ampliação destas informações.

Salvador, 3 de março de 2021

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

LAINA PRETAS POR SALVADOR